

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024081117 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo 1ª Vara Mista da Comarca de Piancó, requisitando pagamento de honorários em favor de Gustavo Leitão de Figueiredo Medeiros, pela realização de perícia da ação 0801349-14.2017.815.0261, movida por JOÃO BATISTA CACIANO ENEAS, em face de MARCELINO PIRES DE ALMEIDA.

Data da Autuação: 03/07/2024

Parte: Gustavo Leitão de Figueiredo Medeiros e outros(1)



# REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

# DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Requer o pagamento dos honorários, fixados no valor de R\$ 370,00 ( trezentos e setenta reais) nos autos da Ação Judicial nº 0801349-14.2017.815.0261, haja vista a entrega de Laudo em Cartório, em data de 26/01/2022, conforme faz prova a certidão lavrada pela serventia ID 74982891, cuja cópia segue anexa.

Local e data: Piancó-PB, 13/05/2024

Rosineide de Souza Lacerda Soares Matrícula Nº 476.816-7

Pedro Davi Alves de Vasconcelos Juiz de Diireito

# REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

# 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Gustavo Leitão Figueiredo de Medeiros aceitou o encargo de perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte JOÃO BATISTA CACIANO ENEAS é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme decisão proferida no ID 12171611.

# 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial N°. 0801349-14.2017.815.0261

1.1.2 Natureza da ação: Acidente de trânsito

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 1ª VARA DE PIANCÓ

1.1.4 Autor (es): JOÃO BATISTA CACIANO ENEAS CPF/CNPJ: 149.759.084-17

1.5.1 Réu (s): MARCELINO PIRES DE ALMEIDA CPF/CNPJ: 075.685.334-68

1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação ( X ) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento ( X ) Finais

1.1.8 Valor  $\,$  arbitrado R\$ 370,00 ( TREZENTOS E SETENTA REAIS)

# 1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: GUSTAVO LEITÃO DE FIGUEIREDO MEDEIROS

1.3.2 Endereço: RUA ATILANO MOURA, S/N - PATOS/PB



1.2.3 Telefone (s): 83- 9 8680-2586

1.2.4 CPF: 048.107.964-50

1.2.5. Banco: BRASIL 1.2.6. Agência: 0151-1 1.2.7 Conta Corrente: 6.279-0

1.2.6 Inscrição INSS: **ou** 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **19046838709** 

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM-PB 8233

**Nota:** O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

# 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

PIANCÓ-PB em 13/05/2024

Rosineide de Souza Lacerda Soares Matrícula Nº 476.816-7 Pedro Davi Alves de Vasconcelos Juiz de Direito

03/07/2024

Número: 0801349-14.2017.8.15.0261

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Piancó** 

Última distribuição : **12/12/2017** Valor da causa: **R\$ 180.000,00** 

Assuntos: Acidente de Trânsito, Assistência Judiciária Gratuita

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO BATISTA CACIANO ENEAS (AUTOR)	FRANCISCO LEITE MINERVINO registrado(a) civilmente como FRANCISCO LEITE MINERVINO (ADVOGADO) JOAO PAULO FIGUEREDO DE ALMEIDA registrado(a) civilmente como JOAO PAULO FIGUEREDO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
MARCELINO PIRES DE ALMEIDA (REU) GUSTAVO LEITAO DE FIGUEIREDO MEDEIROS (TERCEIRO INTERESSADO)	Amilton Pires de Almeida Ramalho (ADVOGADO)

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
50172 523	20/10/2021 14:15	<u>Decisão</u>	Decisão	



#### Poder Judiciário do Estado da Paraíba

#### Comarca de Piancó

1ª Vara Mista

Processo: 0801349-14.2017.8.15.0261

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Acidente de Trânsito, Assistência Judiciária Gratuita]

**AUTOR: JOAO BATISTA CACIANO ENEAS** 

Advogados do(a) AUTOR: FRANCISCO LEITE MINERVINO - PB5090, JOAO PAULO FIGUEREDO DE ALMEIDA - PB18986

REU: MARCELINO PIRES DE ALMEIDA

Advogado do(a) REU: AMILTON PIRES DE ALMEIDA RAMALHO - PB17102

## **DECISÃO**

JOAO BATISTA CACIANO ENEAS ajuizou ação com pedido de indenização por danos materiais e morais em face de MARCELINO PIRES DE ALMEIDA. Requer a condenação do réu ao pagamento de indenização por dano moral e estético decorrente de acidente de trânsito. Pugna pela concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Decisão de id. 12171611 - Pág. 1, deferiu ao autor os benefícios de justiça gratuita.

Citado, o réu apresentou contestação (id.14764794). Arguiu a preliminares de inépcia da inicial. No mérito, afirma ausência de responsabilidade.

Em audiência de instrução e julgamento (id. 47034029 – Pág. 1) procedeu-se com os depoimentos do autor e do réu e, em seguida, com a inquirição das testemunhas JOAO



BATISTA VICENTE DA SILVA, MARIA VALDENISE ALVES TERTO e ANA CRISTINA ALVES TERTO os declarantes ANTÔNIA VALDISLENE ENEAS e ANTONIO PIRES DE ALMEIDA RAMALHO. As partes dispensaram a oitiva das demais testemunhas. A parte autora pugnou por requisição de informações ao Detran relacionados à CNH do réu e licenciamento do respectivo veículo, bem como designação de perícia médica para avaliar a ocorrência dos alegados danos estéticos.

Vieram-me conclusos os autos. Decido.

Considerando que um dos fundamentos alegados pelo promovente para caracterizar a responsabilidade do promovido, é a ausência de validade da CNH do condutor e a irregularidade do veículo à época do fato, **OFICIE-SE** ao DETRAN-PB solicitando, no prazo de 15 dias, informação acerca da validade da habilitação de Marcelino Pires Almeida e o licenciamento do veículo Caminhonete D20, Placa HTX 7219/PB, em 07/11/2013.

Defiro ainda o pedido de realização de perícia médica no autor.

Para tanto, **NOMEIO** o Médico perito, cadastrado no TJPB, Dr. Gustavo Leitão de Figueiredo Medeiros, a ser pago pelo TJPB, nos termos do art. 4º, §2º, da Resolução nº 09/2017 do TJPB. Fixo o valor dos honorários em R\$370,00 (trezentos e setenta reais).

É infausto o esforço de encontrar no sertão paraibano um médico perito cadastrado no TJPB que aceite o valor inferior por perícia. A título exemplificativo, o mais próximo desta Comarca está a 404km de distância (João Pessoa/PB). Raras vezes, quando coincide de lavorar para a Prefeitura onde está a Comarca, aceita tal valor. No mais, todos recusam.

Além da distância (lugar da prestação do serviço), o elevado número de quesitos que as partes formulam (trabalho realizado), o tempo mister para se confeccionar os laudos e, muitas vezes, prestar esclarecimentos (tempo exigido para a prestação de serviço) e a falta de médicos no sertão paraibano (peculiaridade regional), torna parco qualquer valor inferior ao arbitrado nos autos, para um médico perito.

**ADVIRTO** que uma vez nomeado, o perito é obrigado ao cumprimento do encargo que lhe foi atribuído, sob pena de multa e sanção disciplinar pelo órgão profissional competente, salvo motivo previsto em Lei ou a critério do Juiz.



**FIXO** o prazo de 30 (trinta) dias úteis para encaminhar o relatório da perícia, a contar da sua realização, visto que as perícias serão realizadas em regime de mutirão (art.471, §2º, CPC).

**DETERMINO** que o Cartório a adoção das providências para o registro da nomeação, se necessário.

As partes terão o prazo de 15 dias úteis para apresentarem quesitos.

1) OFICIE-SE o(a) perito(a) para realizar perícia no promovente. Anexem-se ao ofício os quesitos do Juízo e da(s) parte(s) e esta Decisão.

A perícia será realizada no Fórum desta Comarca, de forma a facilitar o Acesso à Justiça à parte promovente.

- 2) Com a data da perícia, **INTIMEM-SE**, devendo a promovente ser intimada pessoalmente para realizá-la.
- 4) **INTIMEM-SE** as partes para se manifestarem, no prazo de 15 dias úteis (art.477,§1°, CPC), a respeito do Laudo.
- 5) Não existindo pedidos de esclarecimento ao Perito, EXPEÇA-SE a requisição de pagamento, nos termos do art. 7º da Resolução nº 09/2017 do TJPB.

Cumpridas todas as determinações, não havendo requerimentos, **intimem-se** as partes para apresentação de alegações finais sucessivas, no prazo de 15 dias.

Piancó-PB, data conforme certificação digital.

# PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS

Juiz de Direito

(assinado eletronicamente)







# Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

lipo de Pessoa:					
Física Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
GUSTAVO LEITAO DE FIGUEIREDO MEDEIROS			30/01/1986	Masculino	Inserir foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
048.107.964-50 2685441 SSPPB		19046838709	PIS/PASEP	Pós-graduação	
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
ALDVA MARIA LEITAC	DE FIGUEIREDO MEDEIROS		ALDO MEDEIROS D	OS SANTOS	
Email: *			Telefone: *		
GUSTAVOLFM1@HOTMAIL.COM			(83) 98680-2586 Tornar dados de contato públicos		
Profissão *			Municípios de atuação: *		
			Piancó		
Profissão	Área de Atuação Nº Registro	Opções			
Médico	CLINICO GERAL E PÓS GRADUAÇÃO CRM PB 82 EM PSIQUIATRIA	233			
Adicionar profissão					
Endereço *					
CEP *					
58701-370	Não sei o CEP				
Estado *		Município / Localidade *		Bairro 🛭	
Paraíba (PB)	v	Patos		Maternidade	
Logradouro *			Número * ②	Complemento	

1 of 2

04/07/2024, 09:19

Documento 4 pagina 2 assinado, do processo nº 202408111/, nos cermos da Lei 11.419. Alma.o1132	
11.419.	
L L	
ermos da	09:21
, nos te	Raquel Targino Carneiro da Cunha [085.529.234-24] em 04/07/2024 09:21
, TT	04/0
0.2408T	4] em
2 n c	234-2
ocesso	35.529
д С	80]
ao, ac	Cunha
ina	da
7 ASE	eiro
gina	Carr
- գ	rgino
Surc	l Ta
Docume	Radue.

CEDULA DE IDENTIDADE MÉDICO	8
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	8
DIPLOMA MEDICO	8
DIPLOMA PÓS GRADUAÇÃO PSIQUIATRIA	8

anco: *		
Banco do Brasil S.A	١.	
gência: *	Conta: *	Tipo conta: *
01511	62790	Corrente

04/07/2024

Número: 0801349-14.2017.8.15.0261

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Piancó** 

Última distribuição : **12/12/2017** Valor da causa: **R\$ 180.000,00** 

Assuntos: Acidente de Trânsito, Assistência Judiciária Gratuita

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO BATISTA CACIANO ENEAS (AUTOR)	FRANCISCO LEITE MINERVINO registrado(a) civilmente como FRANCISCO LEITE MINERVINO (ADVOGADO) JOAO PAULO FIGUEREDO DE ALMEIDA registrado(a) civilmente como JOAO PAULO FIGUEREDO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
MARCELINO PIRES DE ALMEIDA (REU) GUSTAVO LEITAO DE FIGUEIREDO MEDEIROS (TERCEIRO INTERESSADO)	Amilton Pires de Almeida Ramalho (ADVOGADO)

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
53646 439	26/01/2022 18:15	JOAO BATISTA CACIANO ENEAS 0801349- 14.2017.8.15.0261	Laudo Pericial	

# LAUDO MÉDICO PERICIAL

# GUSTAVO LEITÃO DE FIGUEIREDO MEDEIROS CRM: 8233 PB

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA MISTA DE PIANCÓ

Ref. Processo: 0801349-14.2017.8.15.0261

Reclamante: JOAO BATISTA CACIANO ENEAS Reclamada: MARCELINO PIRES DE ALMEIDA

#### Preâmbulo

Ao dia vinte e cinco do mês de janeiro do ano de 2022 às 09:40h, o Médico Perito GUSTAVO LEITÃO DE FIGUEIREDO MEDEIROS, designado pelo MM Juiz de Direito da 1ª VARA MISTA DE PIANCÓ, para proceder ao exame pericial em JOAO BATISTA CACIANO ENEAS, nos Autos do processo Nº 0801349-14.2017.8.15.0261, onde consta como Reclamado, MARCELINO PIRES, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, o que vir, descobrir e observar, bem como responder aos quesitos das partes. Em consequência, passa ao exame pericial solicitado.

# Identificação

JOÃO BATISTA CACIANO ENEAS, brasileiro, solteiro, menor relativamente incapaz, inscrito no CPF/MF sob o número 149.759.084-17, neste ato assistido por sua genitora a senhora ANTONIA VALDISLENE ENEAS, brasileira, divorciada, agricultora, inscrita no RG sob o n° 3023568 SSP/PB, e no CPF/MF sob o n° 065.222.124-46, ambos, residentes e domiciliados na Rua Projetada 01, S/N, Bairro Triângulo, Olho D`água/PB.

# Histórico

Trata-se de ação ordinária de indenização por danos morais e estéticos proposta por João Batista Caciano Eneas, em desfavor de Marcelino Pires de Almeida, decorrentes de acidente de trânsito ocorrido em 07/11/2013 por volta das 15:00 horas, na BR. 361 que liga a cidade de Olho D`água a Cidade de Catingueira onde o Autor foi vítima de atropelamento teve politraumatismo e traumatismo craniano grave.

Acostado aos Autos, Boletim de ocorrência policial datado de 16/12/2013, narrando o seguinte: Que a notificante e mãe do adolescente João Batista Caciano Eneas, com 12 anos de idade, que no dia 07/11/2013 foi vítima de acidente automobilístico por atropelamento, o qual teve afundamento de crânio, sendo socorrido por um popular para o centro de saúde e em seguida encaminhado pelo SAMU para o Hospital de Trauma de Campina Grande/PB. Foi operado e ficou quatro dias internado.



Tomografia de crânio em 07/11/2013 com fratura parietotemporal direita com afundamento do osso parietal associado a um hematoma subgaleal; hemorragia subaracnoide e edema cerebral; fratura da parede postero lateral do seio maxilar direito associado a hemossinus.

Relatório médico indica realização de neurocirurgia em 08/11/2013 para correção de afundamento de crânio após traumatismo cranioencefálico grave.

### Exame Físico

O paciente ao exame é um homem, que deu entrada caminhando por seus próprios meios e sem o auxílio de aparelhos; está em regular estado físico, bom estado de nutrição e aparenta uma idade física compatível com a idade cronológica.

Está lúcido, orientado, no tempo e no espaço, o pensamento tem forma, curso e conteúdo normal, a memória está presente e preservada, o humor igualmente presente e adequado às situações propostas. Não notamos a presença de delírios ou alucinações.

Apresenta diminuição da força em membro inferior esquerdo necessitando de tira elástica para chinelo não cair do pé e afundamento de crânio em região temporal direita.

Resposta aos quesitos:

#### **Do Autor**

- 1 Se houve algum tipo de evento traumático?
- Sim.
- 2 Se ocorreu danos físicos do evento traumático?
- Sim.
- 3 Quais os tipos de lesões causadas e o agente causador das lesões?
- Afundamento em região temporal direita de crânio e diminuição da força em membro inferior esquerdo após acidente automobilístico por atropelamento.
- 4 A vítima recorda do acontecimento? Em caso positivo, se sente medo, aflição, tensão ou nervosismo ao lembrar?
- Autor refere que lembra apenas que estava sentado no acostamento e depois não lembra mais de nada, apenas que acordou já no Hospital.
- 5 Se há memórias recorrentes e intrusivas do evento?
- Autor refere medo de passar por perto de carros.
- 6 Se a vítima sofre com algum distúrbio do sono?



- Autor refere que tem dificuldade para dormir e que as vezes toma medicações para dormir, mas não lembra o nome e nem apresentou receituário médico.
- 7 Se a vítima apresenta dificuldade de concentração e atenção?
- Não foi evidenciado.
- 8 Se ao realizar tarefas diárias ocorre picos de estresse?
- Não foi evidenciado e nem mencionado.
- 9 Se a vítima faz uso da alguma medicação de forma continua?
- Não.
- 10 Se a vítima tem alguma sequela em decorrência do acidente?
- Cicatriz de afundamento de crânio em região temporal direita e diminuição da força em membro inferior esquerdo.
- 11 Se houve fratura do osso parietotemporal direito, com afundamento do osso? Em caso positivo, se a fratura é permanente?
- Sim, a cicatriz é permanente.
- 12 Se ocorreu perigo de vida?
- Sim.
- 13 Se a vítima teve Traumatismo Craniano Encefálico (TCE)? Em caso positivo, qual a causa?
- Sim, após acidente automobilístico por atropelamento.

Do Réu

Do Juiz

# Conclusão

Em face ao exposto, somos de opinião que o Autor foi vítima de atropelamento restando sequelas de cicatriz de afundamento de crânio em região temporal direita e diminuição da força em membro inferior esquerdo.



É o relatório.

GUSTAVO LEITÃO DE FIGUEIREDO MEDEIROS **CRM/PB 8233** 

(Assinado eletronicamente)

04/07/2024

Número: 0801349-14.2017.8.15.0261

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Piancó** 

Última distribuição : **12/12/2017** Valor da causa: **R\$ 180.000,00** 

Assuntos: Acidente de Trânsito, Assistência Judiciária Gratuita

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO BATISTA CACIANO ENEAS (AUTOR)	FRANCISCO LEITE MINERVINO registrado(a) civilmente como FRANCISCO LEITE MINERVINO (ADVOGADO) JOAO PAULO FIGUEREDO DE ALMEIDA registrado(a) civilmente como JOAO PAULO FIGUEREDO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
MARCELINO PIRES DE ALMEIDA (REU) GUSTAVO LEITAO DE FIGUEIREDO MEDEIROS (TERCEIRO INTERESSADO)	Amilton Pires de Almeida Ramalho (ADVOGADO)

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
12171 611	22/01/2018 11:08	Despacho	Despacho	



PROCEDIMENTO COMUM (7) 0801349-14.2017.8.15.0261

### **DESPACHO**

Tendo em vista que o autor é menor de idade, bem como, que ficou com sequelas decorrentes do acidente que o vitimou as quais reduziram sua capacidade de locomoção, presume-se que o mesmo não tem condições financeiras de arcar com os custos do processo, DEFIRO a gratuidade requerida (art. 98 e seguintes, NCPC).

Observando-se que a parte autora optou expressamente pela designação de audiência conciliatória ou manteve-se silente (art. 319, VII, c/c art. 334, § 5°, NCPC), cite-se e intime-se a parte acionada para comparecer à audiência de conciliação (art. 139, V, c/c art. 334, caput, NCPC), a ser designada de acordo com a disponibilidade de pauta, respeitando-se os prazos legais, devendo constar do mandado (art. 250, IV, NCPC) ou carta (art. 248, § 3°, NCPC) o disposto nos arts. 334, §§ 8° e 10°, NCPC);

Intime-se a parte autora, através de seu causídico habilitado (art. 334, § 3°, NCPC), da data designada.

PIANCÓ, 22 de janeiro de 2018.

Diego Garcia Oliveira

Juiz(a) de Direito







Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

# Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:					
Física Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo:*	
GUSTAVO LEITAO DE FIGUEIREDO MEDEIROS			30/01/1986	Masculino	Inserir foto
Nome Social:					
CPF: *	ldentidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
048.107.964-50	2685441	SSPPB	19046838709	PIS/PASEP	Pós-graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
ALDVA MARIA LEITAO DE FIGUEIREDO MEDEIROS			ALDO MEDEIROS DOS SANTOS		
Email: *			Telefone: *		
GUSTAVOLFM1@HOTMA	AIL.COM		(83) 98680-2586		nar dados de contato olicos

SIGHOP

Municípios de atuação: \*



Piancó



Arquivo Remover

CEDULA DE IDENTIDADE MÉDICO

COMPROVANTE DE RESIDENCIA

DIPLOMA MEDICO

Banco: \*

Banco do Brasil S.A.

Agência: \*

Conta: \*

Tipo conta: \*

01511\_\_\_

62790\_\_\_\_

Corrente





# Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.081.117

Requerente: Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Piancó

Interessado: Gustavo Leitão de Figueiredo Medeiros - Perito Médico

Trata-se de requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários do Perito Médico Gustavo Leitão de Figueiredo Medeiros, CPF 048.107.964-50, com inscrição no INSS sob nº 19046838709; inscrição no PIS/PASEP sob nº 19046838709, nascido em 30/01/1986, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0801349-14.2017.815.0261, movida por JOÃO BATISTA CACIANO ENEAS, CPF 149.759.084-17, em face de MARCELINO PIRES DE ALMEIDA, CNPJ 075.685.334-68, perante o Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Piancó.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, §3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial às fls.13/16, dos presentes autos.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Gustavo Leitão de Figueiredo Medeiros, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários do Perito Médico Gustavo Leitão de Figueiredo Medeiros, CPF 048.107.964-50, com inscrição no INSS sob nº 19046838709; inscrição no PIS/PASEP sob nº 19046838709, nascido em 30/01/1986, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0801349-14.2017.815.0261, movida por JOÃO BATISTA CACIANO ENEAS, CPF 149.759.084-17, em face de MARCELINO PIRES DE ALMEIDA, CNPJ 075.685.334-68, perante o Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Piancó.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 04 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial

04/07/2024

Número: 0801349-14.2017.8.15.0261

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Piancó** 

Última distribuição : **12/12/2017** Valor da causa: **R\$ 180.000,00** 

Assuntos: Acidente de Trânsito, Assistência Judiciária Gratuita

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO BATISTA CACIANO ENEAS (AUTOR)	FRANCISCO LEITE MINERVINO registrado(a) civilmente como FRANCISCO LEITE MINERVINO (ADVOGADO) JOAO PAULO FIGUEREDO DE ALMEIDA registrado(a) civilmente como JOAO PAULO FIGUEREDO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
MARCELINO PIRES DE ALMEIDA (REU)	Amilton Pires de Almeida Ramalho (ADVOGADO)
GUSTAVO LEITAO DE FIGUEIREDO MEDEIROS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
93252 316	04/07/2024 10:38	honorários periciais. autorização da despesa	Comunicações